



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PRE 5/2022

Assunto: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Relatoria: Vereador Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 05/2.022, de iniciativa da Mesa Diretora, que pretende dispor sobre a criação da Procuradoria da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução, arguindo em síntese:

Dispõe nosso Regimento Interno:

ART. 195. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I- Emendas à Lei Orgânica;*
- II- Leis complementares;*
- III- Leis ordinárias*
- IV- Projetos de Decreto Legislativo;*
- V- Resoluções.*

ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa de qualquer de seus membros;*
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- c) julgamento de recursos;*
- d) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 1, IV, CF e art. 30, III LOM)*
- f) demais atos de economia interna da Câmara;*
- g) concessão de licença a Vereador.*

§ 2º. A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “c” do § anterior e da Mesa o previsto na alínea “e”.

§ 3º. Os projetos de Resolução terão tramitação ordinária, exigindo para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitadas as exceções previstas neste Regimento Interno.

Verifica-se que a propositura tem por escopo a proteção e preservação dos valores relativos aos direitos das mulheres.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Resolução em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Murilo Bueno
RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 05/2.022.

Ibitinga, 5 de setembro de 2022.

Dr. Fernando Inácio
MEMBRO - Presidente da Comissão

Ricardo Prado
MEMBRO - Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

